

Exmo(a). Senhor(a) APA 2009-03-25 16:40 S-001941/2009

Presidente da  
Câmara Municipal de BENAVENTE  
PÇ. DO MUNICÍPIO  
2130-038 BENAVENTE

*A' DRPU?*  
*incluir em*  
*informação*

*[Handwritten signature]*

S/ referência	Data	N/ referência	Data
n.º 2428	9.3.2009	AAE223/541/2008/GAIA	

Assunto: **Avaliação ambiental estratégica da Revisão do Plano Director Municipal de Benavente**

Serve a presente para transmitir a V. Exa. que o Plano enviado a esta Agência para parecer relativamente à sua avaliação ambiental estratégica nos termos do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, conjugado com o Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, nos mereceu a nossa melhor atenção.

Porém, é entendimento deste organismo que a vocação local deste instrumento de gestão territorial exige uma ponderação dos interesses ambientais, também com uma incidência muito particular na área de intervenção em causa, pelo que a entidade melhor vocacionada para emitir o parecer solicitado em virtude das suas atribuições regionais é a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional com jurisdição na área. Por esta razão devolvemos o relatório enviado para análise e parecer.

Mais se informa que foi, nesta data, dado conhecimento à CCDR Lisboa e Vale do Tejo do teor do presente ofício.

Com os melhores cumprimentos.

O Director-Geral



António Gonçalves Henriques

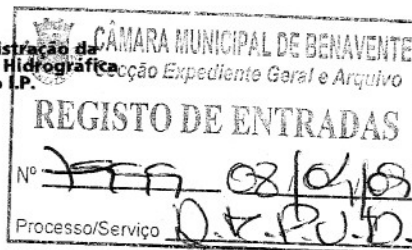
*[Handwritten signature]*

**Fernanda Santiago**  
Subdirectora-Geral

Anexos: *continua do*  
o referido

MM

*CR*



*1. IMPED.*  
*Vinda a*  
*conf. de*  
*U*

Ex.mo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de  
Benavente

3130-038 Benavente

06/04/09 04183

Sua referência

Of. 2431, 09-03-2009

Sua comunicação

Nossa referência

GOT-47-OFI-2009

Proc. PDM-14.05.00/1-2009

**ASSUNTO:** Revisão do Plano Director Municipal de Benavente  
Relatório de Factores Críticos de Decisão – Avaliação Ambiental Estratégica

Foi solicitado à ARH do Tejo, IP, pela Câmara Municipal de Benavente um parecer, sobre o Relatório de Factores Críticos de Decisão no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica, para a Revisão do Plano Director Municipal de Benavente

A Avaliação Ambiental de planos e programas é um instrumento que tem como objectivo a identificação, descrição e avaliação estratégica dos eventuais efeitos significativos no ambiente das grandes opções que lhes estão associadas. Tem assim uma função estratégica pelo que deverá decorrer simultaneamente, e de modo contínuo e interactivo, com a elaboração do plano ou programa.

Esta estratégia permite analisar e discutir opções alternativas, ao longo do processo de planeamento, que permitam responder aos objectivos traçados pelo plano ou programa, incorporando desde logo objectivos de protecção ambiental, estabelecendo as medidas destinadas à minimização dos respectivos efeitos significativos no ambiente e ainda a definição das medidas de controlo a adoptar.

Da análise efectuada aos elementos remetidos cumpre informar que:

Considera-se que a determinação do âmbito da avaliação ambiental a desenvolver e o alcance da informação a incluir no relatório ambiental, deverá considerar as disposições legais em matéria de recursos hídricos, nomeadamente:



- A Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro, Lei da Água - que estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas deve ser atendida nas suas diversas vertentes.
- A Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro - que estabelece a titularidade dos recursos hídricos.
- O Decreto-Lei nº 364/98, de 21 de Novembro – que determina sobre delimitação de zonas ameaçadas por cheias em aglomerados urbanos.
- O Decreto-Lei nº 77/2006, de 30 de Março que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água, em desenvolvimento do regime fixado na Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro.
- O Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio que define o regime de utilização dos recursos hídricos;
- O Decreto-Lei nº 235/97, de 3 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 68/99, de 11 de Março e respectivas portarias regulamentares, que transpõe para o direito interno a Directiva n.º 91/676/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro, relativa à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola;
- O Decreto-Lei nº 152/97, de 19 de Junho com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 348/98, de 9 de Novembro e Decreto-Lei nº 149/2004, de 22 de Junho (que transpõem para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, relativamente ao tratamento de águas residuais urbanas.

Relativamente aos eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do plano, são ainda de relevar os seguintes aspectos:

No ponto relativo à Valorização Ambiental, Conservação da Natureza e do Património Cultural – Qualidade Ambiental, no domínio **ÁGUA**:

- Os recursos hídricos deverão ser entendidos como elementos do território a valorizar, capaz de introduzir mais valias ambientais, culturais e sócio-económicas. Neste sentido, deverá inverter-se qualquer tendência para a existência de conflitos com ocupação em áreas de domínio hídrico e, promover a definição de directrizes de ordenamento visando a protecção do domínio hídrico e a reabilitação e renaturalização dos leitos e margens e, de uma forma mais geral, das galerias ripícolas e dos troços mais degradados, garantindo áreas “non aedificandi”.
- Deverão ser identificadas e localizadas todas as zonas protegidas definidas ao abrigo da Lei da Água (captações de água para consumo humano ou protecção de espécies



aquáticas de interesse económico; águas de recreio, incluindo zonas balneares; zonas vulneráveis e zonas sensíveis; zonas designadas para a protecção de habitats e fauna e flora selvagens; zonas de infiltração máxima) e definidas as respectivas zonas de protecção, as quais deverão ser tidas em conta nas opções de planeamento e ordenamento dos usos e actividades por forma a acautelar a garantia dos objectivos de qualidade definidos para essas massas de água;

- Após identificação das áreas vulneráveis à contaminação de aquíferos deverão ser devidamente ponderados os usos e acções admissíveis no território com vista a acautelar o aumento do risco de contaminação. Deverão ser localizadas todas as disfunções ambientais e áreas degradadas com afectação significativa dos recursos hídricos cuja resolução deverá ser equacionada nas propostas de planeamento e ordenamento do território municipal. Particular atenção deverá ser dada a explorações agrícolas que ultrapassem os valores máximos de exportação das culturas, à instalação de campos de golfe, às explorações pecuárias intensivas, à descarga de efluentes não tratados, à instalação de fossas e sumidouros de efluentes, à rega com águas residuais com tratamento primário, à instalação de lixeiras e de aterros sanitários e ao depósito de produtos tóxicos e perigosos;
- As opções estratégicas de ordenamento concelhio deverão ter por base a necessidade de garantir a sustentabilidade dos usos da água, actuais e planeados, nomeadamente tendo em consideração a necessidade de avaliar as disponibilidades hídricas existentes versus as projecções das necessidades de água futuras face às propostas de ocupação e a necessidade de salvaguarda do estado das massas de água;
- Deverá ser promovida a conservação dos recursos hídricos, nomeadamente através da redução das perdas nos sistemas, da promoção de soluções de infiltração da água no solo e de encaminhamento para os cursos de água, ou da reutilização da água. Deverão ser promovidos sistemas de aproveitamento de água da chuva nomeadamente de áreas de cobertura de edifícios para efeitos de consumo doméstico não potável e para serviços de limpeza dos espaços exteriores, rega de espaços verdes e recarga de lagos e espelhos de água;
- Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio;
- Garantir as condições naturais de infiltração e retenção hídricas, devendo ser delimitadas as zonas de alimentação de massas de água subterrânea como áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos, bem como definidas e aplicadas regras e limitações ao uso desses espaços.

- Promover zonas de reservas estratégicas, tendo em conta a possibilidade de ocorrência de situações especiais, tais como escassez, seca e emergências, devendo ser delimitadas áreas de potencial hidrogeológico;
- Assegurar a redução e/ou eliminação de disfunções ambientais graves, nomeadamente pela presença de substâncias consideradas perigosas pela sua persistência, toxicidade ou bioacumulação, quer nas descargas de águas residuais, quer nos meios hídricos (com implicações na saúde pública, que afectam as condições de vida de espécies ou ecossistemas relevantes, que contribuem para a degradação de zonas especialmente sensíveis ou que prejudicam importantes utilizações da água), com vista à protecção das águas superficiais e subterrâneas contra a poluição causada por substâncias perigosas. Nestes termos, deve proceder-se à identificação da(s) fonte(s) poluidora(s), avaliada a poluição provocada e promovida a cessação das emissões, descargas e perdas destas substâncias.

No ponto relativo aos Riscos Ambientais, no domínio **CHEIAS**:

- Deverá ser dada particular atenção à avaliação do risco de cheias, tendo presente a tendência para o seu aumento e dos respectivos riscos para pessoas e bens, tendo em conta os efeitos das alterações climáticas e a más políticas de ordenamento do uso do solo e de gestão dos recursos hídricos. Assim, deverão ser delimitadas cartograficamente (ao nível da Planta Síntese) as zonas ameaçadas pelas cheias, em função do seu grau de vulnerabilidade, e definidas, ao nível do regulamento, regras claras de ocupação com identificação de interdições e condicionamentos ao uso e ocupação do território;
- Deverão ser garantidas condições de adequado funcionamento hidráulico e hidrológico dos cursos de água em situação de leito normal ou de cheia;
- Deverão ser identificados com vista à respectiva correcção os estrangulamentos naturais e artificiais que condicionam de forma inaceitável as condições de escoamento em cheia;
- Deverá ser promovida a salvaguarda de ocupações ou actividades em zonas de cabeceiras de linhas de água, que prejudiquem a infiltração das águas e acelerem o escoamento superficial e a erosão, dando particular atenção às pequenas bacias hidrográficas, mais vulneráveis às condições de intensificação dos efeitos das cheias;
- Estabelecer objectivos para a realocação de actividades e demolição de estruturas que, estando situadas em áreas inundáveis ou leitos de cheia, apresentem riscos

elevados para os utilizadores ou constituam um grave entrave ao escoamento das águas;

- Assegurar a conservação do recurso solo, a manutenção do equilíbrio dos processos morfológicos e pedogenéticos, a regulação do ciclo hidrológico através da promoção da infiltração em detrimento do escoamento superficial, e a redução da perda de solo com colmatção dos solos a jusante e assoreamento das massas de água;
- Deverá assegurar-se a adequação das propostas de ordenamento do uso do solo relativas às propostas de expansão urbana, turística e industrial e da respectiva regulamentação em zonas cuja impermeabilização seja passível de causar a intensificação dos efeitos das cheias;
- Em situações em que tenham sido esgotadas as possibilidades de adopção de medidas não estruturais, deverá ser estudada a viabilidade técnica e económica da minimização dos efeitos da cheias e inundações, através da adopção de medidas estruturais, nomeadamente bacias de retenção, laminagem de cheia ou diques de protecção.

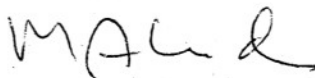
No ponto relativo aos Riscos Ambientais, no domínio **EROSÃO**:

- Controlar os processos de erosão fluvial, entre outros aspectos, através da manutenção e/ou promoção da vegetação ripícola.
- Deverá assegurar-se a previsão de normas que consagrem opções de sustentabilidade no que se refere ao uso eficiente da água, incremento dos processos de infiltração da água no solo, às medidas de correcção torrencial, ao aumento dos tempos de concentração e à redução da intensidade dos processos erosivos.

Deverão ainda ser identificados os critérios e indicadores que permitam reconhecer as opções associadas a eventuais efeitos significativos sobre o ordenamento do território e os recursos hídricos e as consequentes medidas de minimização e de controlo a adoptar.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente



*Manuel Lacerda*

SL/GMS

NIPC: 508 608 015

